



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.551/98

De 18 de junho de 1.998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO DO ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE PARA GARIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação adicional de insalubridade, de que  
trata o inciso VI do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, para o  
servidor em exercício no cargo de **GARI**, até o limite de 200% (duzentos por  
cento), aplicado sobre o vencimento base.

Parágrafo Único – É o Poder Executivo autorizado a estabelecer os  
critérios para que o servidor possa adquirir o adicional referido no “caput” deste  
artigo, mensalmente, por decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e opera  
efeitos retroativos a 1º de junho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 18 de  
junho de 1.998.

  
**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= Prefeito Constitucional =